

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 140/2023 - SEMAC
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Emite a **empresa Agra Industrial Campo Lindo LTDA**, a outorga o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035.000.01426/2023-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgada a empresa **Agro Industrial Campo Lindo LTDA**, C.N.P.J: [REDACTED] o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do aquífero Grupo Barreiras, através de poço tubular profundo, localizado no município de Siriri, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Industrial**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 132,0m³/h, durante 24h/dia, 30dias por mês, correspondendo a um volume de 95.040m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.841.600m N e 703.748m E; SIRGAS 2000 - Fuso = 24S. Bacia Hidrográfica do rio Japarutuba; Unidade de Planejamento 06 – Siriri.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada deverá cumprir o estabelecido na Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde e nas demais normas legais pertinentes, de maneira a garantir a qualidade da água a ser utilizada.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 140/2023 - SEMAC

Aracaju, 6 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FFX0-W24N-E81K-EZLL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 06/12/2023 10:11:14 (Docflow)